



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2014 CONTRATO N°.: 04/2014

Contratante.: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN
Contratada....: PIRES E PIRES PRESTADORA DE SERVIÇOS A SAÚDE LTDA - ME

1. As partes acima qualificadas firmaram em 11 de novembro de 2014 o Contrato de Execução de Serviços nº. 04/2014 pelos termos da Lei 8666/93 e condições estabelecidas no Processo Licitatório 05/2014, oriundo do Chamamento Público 01/2013 cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de serviços de médico plantonista junto ao Hospital Municipal São João Batista, localizado na cidade de Paulo Frontin/PR, com atribuições inerentes à profissão e mais:

- a) Atender urgências, emergências e consultas outras, bem como avaliar e encaminhar, conforme o caso, consultas eletivas;
- b) Observar, medicar e acompanhar pacientes que necessitam permanecer no setor;
- c) Identificar problemas que necessitam de avaliação especializada, bem como providenciar encaminhar para serviços de referência quando necessário;
- d) Atender os pacientes internados em enfermaria, na ausência do médico assistente;
- e) Preencher e assinar atestado de óbito, bem como outros documentos de natureza administrativa, na ausência do médico assistente;
- f) Participar das varias comissões de interesse geral, como CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar), Comissão de Ética e Corpo Clínico, assim outra a serem criadas;
- g) Executar demais atividades afins determinadas pela Administração da Fundação.

2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados e o interesse recíproco entre os contratantes, nos termos das Cláusulas do contrato em epígrafe e art. 57 II da Lei nº 8.666/93, resolvem: 2.1. Alterar a Cláusula Décima Primeira – Da Vigência e da Prorrogação, passando a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

“O presente credenciamento vigorará compreendendo o período de 11 de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, ser prorrogado até o limite máximo estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93”. 3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Paulo Frontin, 03 de novembro de 2015.

LORENA APARECIDA SOARES
Contratante.

ERICSSON REINALDO PIRES
Contratada.

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:BE21247F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/11/2015. Edição 0885

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>